



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE REALEZA
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LISA MARIE FRANZ

CONSELHO DE SENTENÇA E O CONHECIMENTO DA ANATOMIA HUMANA
EM CRIMES DE JÚRI POPULAR NA COMARCA DE SALTO DO LONTRA/PR

REALEZA/PR

2015

LISA MARIE FRANZ

CONSELHO DE SENTENÇA E O CONHECIMENTO DA ANATOMIA HUMANA EM CRIMES DE
JÚRI POPULAR NA COMARCA DE SALTO DO LONTRA/PR

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Curso de
Licenciatura em Ciências Biológicas
da Universidade Federal da
Fronteira Sul, como requisito
parcial à obtenção do título de
Licenciado em Ciências Biológicas.
Orientador (a): Prof. Dra. Izabel
Aparecida Soares.

REALEZA

2015

**CONSELHO DE SENTENÇA E O CONHECIMENTO DA ANATOMIA HUMANA
EM CRIMES DE JÚRI POPULAR NA COMARCA DE SALTO DO LONTRA/PR**

ABSTRACT

Human anatomy is the science that studies the structures of the body, being a traditional discipline in healthcare courses. This knowledge is included in the curriculum of the training course of law, along with the teaching of forensic medicine, aimed at assimilation of theory and practice, enabling the analysis of the reports based on the evidence in the file, without external influences. However having scientific knowledge is not a requirement to be sworn. The jury court is an institution created for judging criminals who are investigated for committing intentional crimes to the detriment of life. The objective of this study was to investigate the knowledge of jurors on the list of public knowledge of human anatomy in the trial of jury crimes. The methodology consisted in the study of cases tried in the period 2009 to 2014, where there were inconsistent decisions occurring a mistrial, and application of semi-structured questionnaire with questions related to human anatomy. The results obtained allowed to demonstrate the importance of knowledge of human anatomy in the decision making of the jury.

KEY-WORDS: Council Sentence. Human Anatomy. Jury.

RESUMO

Anatomia humana é a ciência que estuda as estruturas do corpo, sendo uma disciplina tradicional nos cursos da área de saúde. Esse conhecimento é inserido no currículo da formação do curso de direito, juntamente com o ensino de medicina legal, objetivando a assimilação da teoria e prática, possibilitando analisar os laudos com base nas provas dos autos, sem influências externas. Entretanto ter conhecimento científico não é um requisito para ser jurado. O tribunal de júri, é uma instituição criada para julgamento de criminosos que são investigados por cometerem crimes dolosos em desfavor da vida. Assim, o objetivo deste trabalho foi a investigação do conhecimento dos jurados da lista pública quanto ao conhecimento de anatomia humana no julgamento de crimes de júri popular. A metodologia consistiu no estudo dos processos julgados no período de 2009 a 2014, onde ocorreram decisões incoerentes ocorrendo a nulidade do julgamento, e aplicação do questionário semiestruturado com questões referentes a anatomia humana. Os resultados obtidos permitiram comprovar a importância do conhecimento de anatomia humana na tomada de decisão do júri popular.

PALAVRAS-CHAVE: Anatomia Humana. Conselho de Sentença. Tribunal do júri.

INTRODUÇÃO

A anatomia humana é tida como a ciência que estuda as estruturas micro e macroscópicas do corpo humano, está relacionada com as funções e modulações de estrutura em resposta a fatores temporais, genéticos e ambientais. É considerada uma disciplina tradicional para a formação nos cursos da área da saúde (Dângelo & Fattini, 2011).

No campo das pesquisas jurídicas o conhecimento de outras ciências não é merecidamente reconhecido. Entretanto o conhecimento na área da medicina legal é inserido no currículo da formação do curso de direito com o objetivo de assimilação sobre teoria e prática e assim analisar os laudos com base apenas nas provas dos autos, sem influências externas. Na prática jurídica em tribunais de júri a exposição dos conceitos anatômicos estão previstos no momento em que a defesa e a acusação explanam durante a realização do júri em plenário.

O tribunal do júri é entendido como uma instituição criada para julgamento de criminosos que são investigados por cometerem crimes dolosos em desfavor da vida de outrem, julgando também crimes ligados a este. É uma garantia e direito individual de toda pessoa que comete crime doloso contra vida.

Quando é determinado que o processo vai a júri popular, ocorre a seleção dos jurados para o compor o conselho de sentença, abrangendo os requisitos para a seleção deste júri. Na sessão se fazem presentes, o advogado, promotor, juiz de direito, funcionários do cartório, réu, testemunhas e vítima (nos casos de tentativa de homicídio).

A seleção dos jurados acontece junto a Vara Criminal, onde existe uma lista pública com o nome e profissão dos mesmos. Assim, quando o juiz de direito formula uma sentença de pronúncia para o réu, remete o

processo a júri popular, em seguida, ocorre o sorteio de 25 membros da lista. Durante a sessão são sorteados sete jurados para formar o conselho de sentença, desses, a defesa e a acusação tem direito a três recusas cada, dando continuidade ao sorteio, até formar o conselho com os sete membros.

De acordo com a Lei N° 11.689, de 04 de junho de 2008, a lista de jurados é composta por cidadãos maiores de dezoito anos e idôneos, sendo o serviço do júri obrigatório e nenhum cidadão poderá ser retirado da lista por sua raça, crenças, profissão, naturalidade, escolaridade, ou classe econômica. Caso o jurado falte na sessão, não apresente qualquer justificativa e esteja devidamente intimado, poderá pagar uma multa que varia de um à dez salários mínimos, definido pelo juiz de direito conforme a condição financeira do jurado.

Assim, este trabalho teve como objetivo a investigação do conhecimento dos jurados da lista pública quanto ao conhecimento de anatomia humana no julgamento de crimes de júri popular.

MATERIAL E MÉTODOS

Após a autorização judicial e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com número CAAE 43512815.1.0000.5564, foram analisados os dados dos casos registrados em Livro Ata de Sessões de Júri, da comarca de Salto do Lontra/Pr na região sudoeste do Paraná.

Os dados coletados foram os de processos julgados no ano de 2009 à 2014. Assim, estabeleceu-se critérios para a coleta dos dados, sendo número dos autos, localização no cartório, e após foi procedida a anotação de: numeração única, delegacia de origem, suposta infração, data da infração, número de investigados, número de vítimas, transcrição do laudo, data da denúncia, artigo da denúncia, data do recebimento da

denúncia, data da sentença de pronúncia, recurso (caso houver), data do júri, resultado do júri, recurso após o júri (caso houver).

A partir disso, foram observados prioritariamente a descrição do laudo médico e o resultado final da votação dos jurados dos processos criminais julgados entre os anos de 2009 a 2014, dando um enfoque para os processos onde foi constatado nulidade do julgamento, por votação incoerente dos jurados.

Para aplicar o questionário semiestruturado, foram sorteados aleatoriamente 10% do total da lista pública dos membros de júri no período de 2009 a 2014. Assim, foi realizado o agendamento do local, data, horário, demais esclarecimentos e assinatura do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido).

Os dados obtidos com a análise dos casos julgados, bem como, com questionário semiestruturado foram analisados por meio da estatística quantitativa.

RESULTADOS OBTIDOS E DISCUSSÃO

A previsão legal do júri popular está descrita no artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e artigo 394 e seguintes e 406 e seguintes Código de Processo Penal. Esses artigos reconhecem a instituição do júri, assegurando: a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos; e, a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida. O julgamento através de júri popular, se dá nos crimes previstos nos artigos 121, §§ 1º. e 2º., 122, parágrafo único; 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal Brasileiro (DECRETO-LEI N 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Os dados processuais obtidos através do levantamento no período de 2009-2014, consistiram em um total de 25 processos julgados, e as

infrações descritas conforme o art. 121, §§ 1º. e 2º, e suas combinações, do Código Penal Brasileiro. Assim, foi analisado a natureza da infração, o laudo presente no processo, bem como, o resultado final do júri.

Com a análise dos dados, identificou-se que nos processos onde a natureza da infração era de homicídio foi constatado quatro absolvições, oito condenações e uma desclassificação. Já nos processos onde a infração era de tentativa de homicídio obteve-se: cinco absolvições, cinco condenações, duas desclassificações (**Tabela 1**).

Tabela 1: Processos que foram a júri popular entre 2009 à 2014.

Infração	Absolvido	Condenado	Desclassificado
Homicídio	4	8	1
Tentativa de Homicídio	5	5	2
Total	9	13	3

Nota: Fonte de dados Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

O recurso criminal, em geral, é considerado um instrumento do processo, que está amparado pela lei e pode ocorrer com o intuito de retificar, corrigir, incluir, ou aclarar a decisão judicial prolatada nos autos do processo (Bispo, 2012).

Portanto, observamos que a soberania dos jurados não é absoluta, ou seja, as partes podem interpor recurso em desfavor da decisão dos jurados, isso ocorre quando a decisão dos jurados não está de acordo com as provas carreadas no processo (Rezende, 2010) (**Tabela 2**).

Tabela 2: Processos que houve recurso após o júri popular, realizado entre 2009 à 2014.

Infração	Absolvido	Condenado	Desclassificado
Homicídio	1	3	1
Tentativa de Homicídio	0	2	0

Nota: Fonte de dados Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

O processo criminal segue uma organização, iniciando no inquérito policial, após o Ministério Público oferece a denúncia, a mesma é recebida pelo Juiz de Direito, e em seguida ocorre a citação do réu, as

audiências de instrução e julgamento, interrogatório dos réus, a pronúncia, ou impronúncia, e a realização da sessão de Júri realizadas na Vara do Júri e no Tribunal do Júri. Essas peças processuais são organizadas pelos funcionários do departamento, comandados pelo escrivão (Antunes, 2013).

O juiz presidente da sessão, adverte os jurados sobre a incomunicabilidade, ou seja, adverte que os mesmos não poderão conversar sobre o processo que está em julgamento durante a sessão, sob pena de exclusão do conselho de sentença e pagamento de multa (Pereira, 2007). Após, é realizado o sorteio de sete jurados para compor o conselho de sentença, sendo que a defesa e a acusação tem direito à três recusas cada (Lima, 2004).

Em geral, o julgamento é realizado em um salão, onde há espaço para o público, onde encontra-se o juiz togado, e na maioria das comarcas atrás de si encontra-se um tradicional crucifixo católico, o qual simboliza o julgamento justo, apesar de que a Constituição brasileira declara que somos um estado laico. Quanto a organização espacial, o promotor de justiça fica ao lado do juiz togado, de frente para o público, e o escrivão senta-se do outro lado do juiz. Os sete jurados que foram o conselho de sentença, ficam enfileirados em uma linha com três, e outra com quatro jurados, no outro lado do plenário, localiza-se o advogado e o réu (Lima, 2004).

Ao analisar o processo número 0000137-87.2009.X.XX.XXXX foi constatado uma ferida penetrante no tórax, levando a vítima a óbito por hemorragia interna, sendo que no júri popular, o conselho de sentença absolveu o réu. Em contraponto, no processo 0000117-33.2008.X.XX.XXXX, constatou-se lesões corporais e escoriações lineares, os quais não levaram a vítima a óbito, porém, no julgamento os jurados condenaram o

réu (Quadro I).

Quadro I - Dados processuais obtidos junto à Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, retirados de autos de processos criminais onde o júri foi realizado de 2009 à 2014.

Processo - Numeração Única: 0000137-87.2009.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Homicídio;

Laudos: Causa da morte - hemorragia interna, causada por ferida penetrante de tórax;

Resultado do Júri: Absolvição do réu, por maioria de votos;

Processo - Numeração Única: 0000117-33.2008.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Tentativa de Homicídio;

Laudos: Lesão corto contusa em face palmar esquerda medindo 2 cm, e duas lesões na região de mesogástrica D, escoriações lineares, 10 e 15 cm. Respectivamente, sem perfuração dérmica;

Resultado do Júri: Condenação do réu, por maioria de votos;

Nota: Base de dados Vara Criminal - Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

Discorrendo sobre homicídios, podemos dizer que a morte ocorre através de fenômenos de origem orgânica, que se expressam rapidamente. Sinais como a ausência de respiração, parada cardíaca, o corpo sem movimentação e reflexos aos estímulos, nos remetem a morte (Cardoso, 2002).

Ao observarmos a divergência entre o resultado dos júris supra descritos, notamos que os jurados que não possuem conhecimento anatômico humano, podem julgar o réu por outras razões, o fato de que a decisão do jurado não necessite de fundamentação é considerado um retrocesso no Direito Penal, ficando o julgamento vulnerável, ou seja, o jurado pode julgar pela cor, opção sexual, raça, aparência, postura do réu, entre outros fatores, mas não avaliam a conduta criminal do mesmo (Silva, 2007).

Assim, podemos dizer que o conselho de sentença possui um rico poder, tomando como base para votação aquilo que lhe é conveniente, podendo condenar o réu por não gostar da sua aparência por exemplo, pois sabe que não precisará justificar nada a ninguém (Iserhard, 2013).

No mesmo sentido, podemos observar outros dois casos: no

processo número 0000073-78.2007.X.XX.XXXX, ocorreram lesões pulmonares, as quais levaram a vítima a óbito por hemorragia interna, contudo, na hora da votação os jurados absolveram o réu, porém, no processo número 0000403-11.2008.X.XX.XXXX, o delito descrito foi o de tentativa de homicídio, sendo o réu condenado pelo conselho de sentença, não logrou-se êxito na obtenção detalhada do laudo, em razão de recurso interposto pela defesa (**Quadro II**).

Quadro II - Dados processuais obtidos junto à Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, retirados de autos de processos criminais onde o júri foi realizado de 2009 à 2014.

Processo - Numeração Única: 0000073-78.2007.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Homicídio;

Laudo: Ferida perfuro-contusa transfixantes de lobo superior do pulmão direito, ferida perfuro-contusa transfixante de lobo médio e inferior do pulmão direito, ferida perfuro-contusa transfixante de mediatismo, presença de dois mil mililitros de sangue na cavidade pleural direita. Causa da morte - hemorragia interna, causada por ferida penetrante de tórax;

Resultado do Júri: Absolvição do réu, por maioria de votos;

Processo - Numeração Única: 0000403-11.2008.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Tentativa de Homicídio;

Laudo: O processo se encontra junto ao Tribunal de Justiça, razão pela qual não foi possível o acesso ao laudo;

Resultado do Júri: Condenação do réu, por maioria de votos; (ainda em recurso no TJ)

Nota: Base de dados Vara Criminal - Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

Nos processos criminais ocorre a utilização de uma linguagem formal, com muitas especificidades, e essa linguagem demonstra poder, o que pode oferecer liderança dentro de determinados grupos influenciando na votação dos jurados (Oliveira & Silva, 2005).

É difícil afirmar que a acusação e a defesa alheiem o réu durante suas performances em plenário, tanto que se esqueçam que o mesmo é um ser humano, e terá os próximos anos de sua vida julgado ali, por jurados que estão vulneráveis à linguagem jurídica, tornando-se assim a pessoa do réu um ser secundário em sua própria história (Schritzmeyer, 2001).

Conforme já descrito, a decisão proferida pelos jurados não necessita justificativas, contudo, o direito de ser julgado por colegas de sociedade, no que tange aos réus de crimes dolosos contra a vida, é cláusula pétrea na nossa Constituição Federal, ou seja, não pode ser alterada. O fato de ser uma cláusula pétrea e não poder ser alterada, causa divergências entre doutrinadores e juristas (Iserhard, 2013).

O convencimento ocorrente na sessão de júri é necessário para absolvição ou condenação do réu, já que os jurados que compõe o conselho de sentença não são dotados de conhecimentos jurídicos, assim, ocorre um duelo entre acusação e defesa, onde, aquele que for mais convincente, terá maiores chances de ter sua tese aceita pelos jurados, sendo que a decisão final é proferida pelo juiz de direito e decidida pelo conselho de sentença (Bispo, 2012).

Quando tomamos uma decisão, é importante justificar o porquê, seja em relação à materialidade, ou a autoria do delito que irá ser julgado, ou que está sendo discutido. É necessário que ocorra a motivação racional dos jurados, para que a pena seja imposta justamente, condizente com o que consta no processo criminal (Silva, 2007).

Os jurados, porém, podem não ter esse conhecimento científico para analisar tecnicamente o processo penal. Lopes Junior (2005), acredita que os jurados necessitem de uma base de conhecimento legal para que atuem na sessão do Júri. Acrescenta ainda, que o jurado se limita a julgar apenas aquilo que é trazido para o debate, estando vulnerável as influências midiáticas e políticas.

O doutrinador Nucci (1999), observa que seria justo se todos os cidadãos idôneos e maiores de dezoito anos pudessem compôr o conselho de sentença, sem distinções de níveis sociais, culturais ou econômicos, contudo é necessário que o jurado tenha o mínimo de conhecimento, para

que o réu que está sendo julgado tenha um julgamento justo e não seja prejudicado. Ressalta-se que apesar de exposições didáticas das partes na explanação, podem ocorrer absolvições ou condenações incoerentes, gerando nulidades futuras.

Observando o processo número 0000354-04.2007.X.XX.XXXX constatou-se que a vítima veio a óbito em razão de uma única ferida corto-contusa no ventrículo esquerdo, a qual desencadeou uma hemorragia interna, nesse caso o conselho de sentença da comarca de Salto do Lontra/Pr, absolveu o acusado. Nos autos número 0000114-78.2007.X.XX.XXXX, o réu atingiu a vítima com diversas feridas contusas, escoriações e equimoses, levando a vítima a morte por asfixia mecânica por compressão cervical, ocorreu uma desclassificação do artigo pela votação dos jurados, onde antes o réu era julgado por homicídio, agora foi desclassificado e o mesmo responde por lesão corporal grave seguida de morte (**Quadro III**).

Quadro III - Dados processuais obtidos junto à Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, retirados de autos de processos criminais onde o júri foi realizado de 2009 à 2014.

Processo - Numeração Única: 0000354-04.2007.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Homicídio Qualificado;

Laudos: Hemorragia interna por ferida corto-contusa em ventrículo esquerdo, parte anterior, sendo a causa eficaz de sua morte;

Resultado do Júri: Absolvição do réu, por maioria de votos;

Processo - Numeração Única: 0000114-78.2007.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Homicídio;

Laudos: Ferida contusa medindo 3 cm de extensão, localizada na região frontal à direita; ferida contusa medindo 4 cm de extensão, localizada na região temporal esquerda; ferida contusa medindo 6mm de extensão localizada na região zigomática esquerda; escoriação de forma irregular com diversas formas, medindo 7,5 cm de extensão localizada na face lateral esquerda do pescoço; múltiplas equimoses de escoriações de diversas formas e tamanhos, localizadas na face; múltiplas escoriações de forma linear, medindo 11 cm de extensão, localizadas no cotovelo esquerdo; múltiplas escoriações medindo 5 cm e extensão localizada na região axilar direita; escoriação com equimose numa área de 14,6 cm, de extensão, localizada na face anterior; múltiplas escoriações de forma linear, medindo 12 cm de extensão a maior, situadas no ombro

esquerdo; escoriação de forma irregular, medindo 23,14 cm de extensão, localizada na região glútea e flanco esquerdo, sendo que a causa eficaz de sua morte se deu por asfixia mecânica por compressão cervical;

Resultado do Júri: Desclassificação do delito homicídio para lesão corporal grave, por maioria de votos;

Nota: Base de dados Vara Criminal - Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

As regiões frontais, temporais e zigomáticas estão localizadas na região craniana, nessa região, destacamos o encéfalo que é considerado um órgão importantíssimo para o corpo humano. As principais regiões do encéfalo são o cérebro, o diencéfalo, o mesencéfalo, a ponte, o cerebelo e bulbo, cada um sendo responsável por uma série de comandos para o nosso organismo (Martini et al., 2009). O sistema que controla todas as funções de todos os demais sistemas do nosso corpo, o qual responde a estímulos sensíveis (Dangelo & Fattini, 2011).

É de responsabilidade do sistema nervoso o processamento dos informes, incluindo a memória, aprendizado, emoções, isso ocorre através de impulsos químicos e elétricos (Koeppen & Stanton, 2009). Sabendo que uma lesão no ventrículo, por exemplo, pode levar o indivíduo a óbito, bem como, qualquer lesão que atinja um órgão vital, destacamos nestes casos o poder de persuasão. Santos (1995), explica que o discurso informativo, deve apenas transmitir informações, sem se preocupar se o público, neste caso os jurados, acreditem ou não em sua narrativa. Contudo, no âmbito jurídico tanto a defesa, quanto a acusação, desejam que seus discursos sejam aceitos como verdades reais, chamamos isso de discurso persuasivo, ou seja, aquele tem objetivo de convencimento, podendo desviar da veracidade dos fatos.

Em relação aos ferimentos que causam hemorragias, o sangue é extremamente importante para o nosso corpo, pois é responsável pela condução de oxigênio e nutrientes para as células do nosso

organismo(Cohen & Wood, 2002). Portanto para o funcionamento adequado do organismo de um ser humano adulto, são necessário cinco litros de sangue, circulando de forma contínua(Dangelo & Fattini, 2011).

O sangue circulante é distribuído em regiões diferentes do corpo, e é determinado pelo estímulo da contração do ventrículo esquerdo, bem como, pela contração das arteríolas (Koeppen & Stanton, 2009). As hemorragias podem ser súbitas e agudas ou graduais e crônicas, quando o corpo de um adulto perde aproximadamente dois litros de sangue de forma repentina, geralmente ocorre a morte, porém no caso de perdas graduais de sangue o corpo pode reparar (Cohen & Wood, 2002).

Outro fator que podemos analisar pelo resultado das votações é a influência da mídia perante os jurados. A imprensa, ainda que local, exerce um grande papel de controle sobre os jurados, repassando informações de tal forma que mesmo as pessoas não envolvidas criem seu juízo de valor sobre o fato (Pazzini et al., 2014).

Alguns jurados já confessaram que na dúvida optaram pela condenação, outros assumiram que já julgaram sem conhecimento, e outros ainda narram que não compreendem a linguagem jurídica utilizada em plenário (Andres, 2007).

Quando a votação dos jurados é incoerente com as provas carreadas aos autos o ato do júri pode ser anulado. Observando o caso 0000003-02.2005.X.XX.XXXX, notamos que houve inúmeras feridas perfuro-contusas em várias partes do corpo, bem como, três projéteis de arma de fogo encontrados no corpo da vítima, um na região posterior do braço direito, outro na região escapular direita, e o outro na região subcutânea axilar direita, sendo o réu absolvido pelo conselho de sentença. Tendo em vista a divergência da votação dos jurados com as provas carreadas aos autos, o representante ministerial impetrou recurso

em desfavor do réu, o qual foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que anulou o júri, determinando que fosse realizado outro julgamento. Em novo julgamento o réu foi condenado pelo conselho de sentença (**Quadro IV**).

Quadro IV - Dados processuais obtidos junto à Vara Criminal de Salto do Lontra/PR, retirados de autos de processos criminais onde o júri foi realizado de 2009 à 2014.

Processo - Numeração Única: 0000003-02.2005.X.XX.XXXX;

Suposta Infração de: Homicídio;

Lauda: Sangramento pelas cavidades nasal e oral; Ferida perfuro-contusa, com bordas de contusão e enxugo, sem zona de tatuagem esfumamento, situada na região da nuca lado esquerdo; Ferida perfuro-contusa com bordas evertidas, situada na região da nuca lado direito; Ferida perfuro-contusa com bordas de contusão de enxugo, sem zona de tatuagem, situada no terço médio do braço esquerdo lado externo; Ferida perfuro-contusa com bordas evertidas situada no terço médio do braço direito lado interno; Ferida perfuro contusa com bordas de contusão e enxugo, penetrante no tórax em região axilar esquerda; Ferida perfuro-contusa com borda evertidas, situada na região deltoide direita parte interna; Retirada de projétil de arma de fogo, situada no terço médio posterior do braço direito; Três feridas perfuro-contusas com bordas de contusão e enxugo, situadas na região escapular esquerda parte externa; Úmero direito fraturado; Retirada de projétil de arma de fogo, em subcutâneo região escapular direita; Retirada de projétil de arma de fogo em subcutâneo axilar direito;

Resultado do Júri: Absolvição do réu por maioria de votos;

Recurso após o Júri: Recurso impetrado pelo Ministério Público em data de 21/06/2012, alegando a divergência na votação dos jurados em relação as provas carreadas aos autos; O Tribunal de Justiça do Paraná deu provimento ao recurso impetrado pelo Ministério Público, determinando a realização de novo julgamento.

Novo Júri: Condenado o réu por maioria de votos, em data de 06/06/2014, sem mais recursos.

Fonte: Base de dados Vara Criminal - Salto do Lontra/PR, 2015. Elaboração do autor.

Albuquerque (2010), nos explica, que embora a decisão dos jurados seja soberana, quando for incoerente, ou seja, quando estiver em desacordo com as provas carreadas aos autos, o ato do julgamento poderá ser anulado, vindo o processo a novo julgamento. No mesmo sentido, Rezende (2010), observa que a soberania dos jurados não é absoluta, ou seja, as partes podem interpôr recurso em desfavor da decisão dos

jurados, isso ocorre quando a decisão dos jurados não está de acordo com as provas carreadas no processo.

Ainda discutindo sobre a soberania dos jurados, Marques (1997), afirma que é um contrassenso a soberania do júri nas votações, e a correção das decisões tomadas pelos jurados não é verificada de maneira fácil, pois isso é uma deficiência na constituição e concluiu observando que enquanto os veredictos dos jurados forem soberanos não existirá sequer uma reforma capaz de melhorar os erros que ocorrem nas votações.

O jurado deve ter oportunidade de se expressar, caso não queira participar do corpo de jurados, e isso pode ocorrer por várias razões, durante as votações de pleito eleitoral por exemplo, o individuo tem a liberdade de votar em branco, ou anular seu voto (Andres, 2007).

É melhor reconhecer com valentia que a lei é falha, negligente e fere a constituição, prejudicando a defesa do réu, em especial, aos processos submetidos a júri popular, na qual a instituição do júri, por normativa da Lei Maior, permanece o princípio da plenitude de defesa (Gomes, 2009).

Em relação ao questionário, todos os jurados sorteados aceitaram participar, totalizando 19 participantes, ou seja, 10% da lista pública. Em seguida, todos responderam que já fizeram parte do conselho de sentença. Onde 11 declararam ser do sexo masculino e 08 do sexo feminino. Em relação à escolaridade dos participantes foi observado que nenhum membro se declarou analfabeto, (0,0) apenas um (01) com ensino fundamental completo, nenhum com ensino fundamental incompleto (0,0), quatro (04) ensino médio completo, nenhum ensino médio incompleto, (0,0), doze (12) com ensino superior completo e dois (02) ensino superior incompleto.

No que se refere a faixa etária dos membros da lista publica

observa-se que 04 jurados estão na faixa de 18 à 30 anos, 06 jurados estão na faixa de 30 à 50 anos. Em relação ao período de tempo que estão incluídos na lista pública de jurados 10 declararam que fazem num período de 0 à 10 anos, 05 declararam que são jurados no período de 10 à 20 anos, e 04 jurados afirmaram que atuam a mais de 20 anos.

Ao serem questionados quanto a compreensão dos termos anatômicos utilizados durante a sessão do júri 12 jurados declaram que sim, compreendem os termos utilizados, 06 jurados afirmaram que compreendem parcialmente, e possuem dúvidas, e 01 declarou não compreende os termos anatômicos utilizados.

Ao responderem a questão do "porque alguns crimes vão a júri popular e outros não" apenas 04 jurados responderam que os crimes que vão a júri popular são os crimes dolosos contra a vida, 04 jurados declaram não saber o porque se vai a julgamento popular, e 11 apresentaram respostas desconexas.

Quando questionados a respeito do que entendiam por "escoriações lineares", 11 jurados responderam que esse termo remete aos ferimentos e lesões leves de menor gravidade, 05 jurados declaram não saber o que significa e 03 apresentaram resposta desconexa com a questão.

Após, os jurados participantes da pesquisa responderam a seguinte questão:

"Supondo, que durante a leitura das partes do processo, esteja descrito que o réu tenha atingido a vítima com uma facada no ventrículo direito, podemos afirmar que a facada atingiu qual órgão? O fato de o réu ter atingido esse órgão, poderia levar a vítima a morte? Caso queira, pode justificar sua resposta."

A partir disso, 06 jurados afirmaram que a facada atingiu o coração, 02 jurados citaram outros órgãos e 11 não souberam responder

qual órgão foi atingido, apenas 11 jurados afirmaram que esse ferimento levaria a óbito e nenhum entrevistado quis justificar sua resposta.

O coração é um dos órgãos vitais para o funcionamento do organismo, pois, juntamente com os vasos sanguíneos comandam o sistema circulatório, bombeando o sangue com oxigênio e nutrientes para todo o corpo (Mendonça, 2013). Os vasos sanguíneos e o coração formam um sistema fechado para o transporte de sangue, formando assim o sistema cardiovascular (Aumuller et al., 2009). Outro exemplo, são os pulmões, considerados os principais órgãos do sistema respiratório, pois são capazes de capturar o oxigênio inalado do ar atmosférico liberando dióxido de carbono que estão presentes na cavidade torácica. Uma lesão nesses órgãos podem comprometer o sistema levando a óbito (Dangelo & Fattini, 2011).

Ao serem questionados quanto ao que se baseiam na hora da votação, 02 jurados declararam que se baseiam na fala do promotor de justiça, nenhum se baseia na fala da defesa do réu, 11 se baseiam nas provas carreadas aos autos, 04 fazem seu julgamento baseado em outros fatores, e 02 declararam que analisam tudo, tanto a fala do promotor, quanto dos advogados, bem como, as provas e outros fatores.

Por fim, foi-lhes perguntado se já haviam feito algum tipo de preparo antes de participar das sessões do júri, sendo cursos, palestras, avaliações, e 18 responderam que nunca participaram de nada preparatório e 01 jurado afirmou que fez e que foi muito bom para esclarecimentos de dúvidas. Após foram questionados a respeito da importância sobre a preparação dos jurados antes do júri, sendo que a resposta foi unânime, todos acreditam que é muito interessante que ocorra esse momento onde o jurado pode esclarecer as dúvidas em relação corpo humano.

CONCLUSÃO

Neste sentido, ao propor a investigação quanto a importância do conhecimento da Anatomia Humana pelos membros que compõem a lista pública de um júri popular, foi justificado pela comprovação da divergência dos resultados dos casos julgados e a afirmação dos participantes da pesquisa ao responder o questionário semiestruturado afirmando dúvidas quanto aos termos anatômicos citados. Portanto, cabe ressaltar a influência da fala na retratação dos fatos e consequente absolvição ou nulidade do caso.

Observou-se que os jurados que compõe o conselho de sentença, estão vulneráveis a outras influências, podendo ser influências midiáticas, a teatralidade usada em plenário, e também o pré conceito que o próprio jurado traz consigo, a respeito dos fatos narrados na denúncia.

Propõe-se com esses resultados a reflexão do que está sendo julgado perante um tribunal, situações que dizem respeito aos direitos dos cidadãos, visando a preservação da vida, do respeito e da liberdade do ser humano além de que, absolvição de um culpado ou penalização de um inocente pode pesar muito para uma sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelas oportunidades postas em minha vida. Aos meus pais Dionísio (*in memorian*) e Genyr pelo apoio, estímulo e amor incondicionais. Agradeço também Diego, Adrielly e Rafael pela confiança, carinho e paciência a mim dedicados. Às amizades construídas, que comigo compartilharam alegrias e angústias durante a graduação. A juíza de Direito Divângela Precoma Moreira Kuligowski, bem como, a amiga e escritora criminal Maria Luiza Zanol Penso, que tornaram este trabalho possível. Agradeço aos jurados que contribuíram com essa pesquisa. Em especial agradeço a minha orientadora, professora doutora

Izabel Aparecida Soares pelas críticas, orientações e carinho que teve comigo durante todo tempo.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, M. D. M. 2010. Fundamentos Democrático-Constitucionais do Tribunal Do Júri. 2010. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza - Unifor, Fortaleza.

Andres, M. O. S. 2007. Tribunal de Juri Alternativas de Aperfeiçoamento e (re) legitimação da Instituição. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Criminais, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Antunes, G. M. 2013. O Processo de Construção da Verdade no Tribunal do Júri de Recife (2009-2010). 2013. 398 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Aumuller, G. et al. 2009. Introdução aos Sistemas Funcionais. Anatomia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. Cap. B-1. p 122-144.

Brasil. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código de Processo Penal. DECRETO-LEI 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 mai. 2015.

Brasil. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei N° 11.689, de 04 de junho de 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/111689.htm.

Acesso em: 14 mai. 2015.

Bispo, M. M. S. 2012. *A revisão criminal no processo penal brasileiro: aspectos relevantes*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-revisao-criminal-no-processo-penal-brasileiro-aspectos-relevantes,36498.html>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

Cardoso, C. V. P. 2002. Técnica de necropsia. Scielo, Rio de Janeiro, p.331-335.

Cohen, B. J., Wood, D. L. 2002. O Sangue. O Corpo Humano na Saúde e na Doença. 9. ed. Barueri: Manole. Cap. 13. p. 226-245.

Dangelo, J. G., Fattini, C. A. 2011. Sistema Nervoso. Sistema Circulatório. Sistema Respiratório. Anatomia Humana Sistêmica e Segmentar. 3. ed. Rio de Janeiro: Atheneu. Cap. 5,8 e 9. p. 55-108,123-143,146-174.

Gomes, M. S. 2009. Críticas à nova quesitação do Júri. Revista do Ministério Público do Rs, Porto Alegre, n. 62, p.45-67.

Iserhard, L. F. 2013. Tribunal do Júri I: O Processo de Formação da Convicção dos Jurados e a Não Observância ao Princípio do In Dubio Pro Reo. 2013. 44 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí.

Koeppen, B. M., Stanton, B. A. 2009. Sistema Nervoso: Introdução às

células e aos sistemas. Sistema Cardiovascular. Fisiologia. 6. ed. São Paulo: Elsevier. Cap. 4 e 15 p. 53-64, 289-291.

Lima, R. K. 2004. Direitos Civis e Direitos Humanos uma tradição judiciária pré-republicana? Scielo, São Paulo, n. 18, p.49-59.

Lopes Júnior, A. 2005. Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Marques, J. F. 1997. A instituição do júri. Campinas: Bookseller. p. 180.

Martini, F. et al. 2009. O Sistema Nervoso: O Encéfalo e os Nervos Cranianos. I. Anatomia Humana. 6. ed. São Paulo: Artmed. Cap. 15. p. 387-469.

Mendonça, V. L. 2013. Biologia: o ser humano, genética, e evolução. 2. ed. São Paulo: Ajs. 79 p.

Nucci, G. S. 1999. Júri: princípios constitucionais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. p 363.

Oliveira, F. L., Silva, V. F. 2005. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Sociologias, Porto Alegre, n. 13, p.244-259.

Pazzini, A. L. F. et al. 2014. A Influência da Mídia no Tribunal do Júri: uma análise a respeito do caso Isabella Nardoni. Letras Jurídicas, Belo Horizonte, n. 2, p.222-225.

Pereira, A. A. G. 2007. A Arte do Convencimento e o Tribunal do JÚRI. 2007. 63 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Faculdades

Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente.

Rezende, T. J. C. 2010. Júri: juízo de formação da culpa. 2010. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", Marília.

Santos, C. L. 1995. Persuasão e verdade: o sistema legal em fermentação. São Paulo: Cultural Paulista.

Schritzmeyer, A. L. P. 2001. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado. 2001. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Silva, W. C. 2007. Júri: entre a soberania e a falta de conhecimento dos jurados. *Consultor Jur.* Disponível em: http://www.conjur.com.br/2007-nov09/entre_soberania_falta_conhecimento_jurados?pagina=2. Acesso em: 01 fev. 2015.